



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 3.954, DE 22 DE ABRIL DE 2010 -

“Dispõe sobre a substituição do uso de sacos plásticos de lixo e de sacolas plásticas por sacos de lixo ecológicos e sacolas ecológicas e dá outras providências.”.....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O uso de sacos plásticos de lixo e de sacolas plásticas deverá ser substituído pelo uso de sacos de lixo ecológicos e de sacolas ecológicas, nos termos desta lei.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, entende-se por:

I – saco de lixo ecológico, aquele confeccionado em material oxi-biodegradável;

II – sacola ecológica, aquela confeccionada em material oxi-biodegradável ou sacola do tipo retornável;

III – material oxi-biodegradável, aquele que apresenta degradação inicial por oxidação acelerada por luz e ao calor e degradação posterior por ação de microorganismos e que os resíduos finais não sejam eco-tóxicos.

IV – sacola do tipo retornável, a sacola confeccionada em material durável e destinada à reutilização continuada.

Art. 2º A substituição de uso a que se refere esta Lei ocorrerá nos estabelecimentos privados e nos órgãos e entidades do Poder Público sediados no Município.

Art. 3º A substituição de uso a que se refere esta Lei terá caráter facultativo pelo prazo de doze (12) meses, contado a partir da data da publicação desta Lei, e caráter obrigatório a partir de então.

Art. 4º Em caso de descumprimento desta Lei serão aplicadas, sucessivamente, ao infrator as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa, no valor de 1000 (mil) UFM, dobrada em caso de reincidência;

III – suspensão de Alvará de Funcionamento do estabelecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 5º Esta lei restringe-se às embalagens do tipo sacolas, fornecidas pelos estabelecimentos comerciais, excetuando-se, portanto, as embalagens originais das mercadorias.

Art. 6º O Poder Executivo, através de seu órgão competente, fiscalizará o cumprimento desta Lei, facultando a edição de Decreto correspondente.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar campanhas educativas e de conscientização com a população e instituições a respeito da substituição de que trata esta Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 9º Os comerciantes deverão afixar em local visível nos seus estabelecimentos placas educativas durante o primeiro ano de vigor da lei. As placas de 40 cm x 40 cm deverão conter a seguinte mensagem: “sacolas plásticas descartáveis comuns dispostas inadequadamente no meio ambiente levam mais de 500 anos para se decompor. Colaborem, descartando-as, sempre que necessário, em locais apropriados à coleta seletiva. Traga de casa sua própria sacola ou use sacolas reutilizáveis.”


Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 22 de abril de 2010.


- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra


JORGE LUIS LOURENÇO.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.